



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ. 05.193.115/0001-63



PARECER TÉCNICO – CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2025-01.06-18.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº6.2025-01.06-18.

ASSUNTO: Elaboração de parecer técnico para inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de Saúde para fortalecimento da gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Capim/PA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. INTRODUÇÃO: O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a viabilidade da inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de Saúde para fortalecimento da gestão da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da alínea c, inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta pela Administração Pública deve ser devidamente justificada, observando-se a singularidade do bem e sua adequação às necessidades do interesse público.

2. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA A SAÚDE, ELABORAÇÃO DE PLANOS ESTRATÉGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

3. DO PREÇO GLOBAL: O preço mensal estimado para contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por um período de 12 (doze) meses, preço compatível com o de mercado, tendo em vista do valor médio, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar que consta nos autos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ. 05.193.115/0001-63



4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão: Órgão 09: Fundo Municipal de Saúde, Dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 10 122 00004 2055 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

5. DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A contratação deve observar o regramento previsto no Art. 72, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e/ou inexigibilidades:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

De Sorte, os requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Lei nº 14.133/2021, prevê no art. 74, inciso III, alínea c, a inexigibilidade de licitação nos casos de "contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização". Tal previsão tem como premissa a inviabilidade de competição.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de



natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;
c) pareceres, perícias e avaliações em geral;”

7. REQUISITOS PARA A INEXIGIBILIDADE: Para que a contratação de serviços de assessoria e consultoria na área da saúde possa ser realizada com inexigibilidade de licitação, é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos previstos no § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

8. ANÁLISE DO CASO CONCRETO: Após análise técnica realizada, verificou-se que a empresa **A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, C.N.P.J. nº 36.611.673/0001-13, representado(a) pelo(a) sr(a) **ATTILA ROBSON MENDES PIMENTEL**, C.P.F. nº 461.159.602-82, atende aos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, pelos seguintes motivos:

8.1. Natureza predominantemente intelectual dos serviços: Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em saúde, voltados ao fortalecimento da gestão da Secretaria Municipal de Saúde, demandam conhecimento técnico especializado em políticas públicas de saúde, planejamento estratégico, gestão de recursos e processos administrativos, não se tratando de serviços que possam ser objetivamente padronizados ou amplamente disputados no mercado.

8.2. Notória especialização do contratado: O profissional ou a empresa escolhida possui reconhecimento pela sua experiência e qualificação técnica no setor de saúde pública, evidenciado por trabalhos anteriores, equipe qualificada e domínio das ferramentas de gestão, o que a torna referência na área.

8.3. Por se tratar de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em saúde, a escolha da empresa depende de sua expertise comprovada, experiência acumulada e capacidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ. 05.193.115/0001-63



técnica específica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, fatores que inviabilizam a competição no mercado.

8.4. Interesse público e eficiência na administração: A contratação da empresa especializada garantirá a qualidade técnica do serviço prestado, assegurando maior eficiência e eficácia na gestão da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o interesse público.

9. CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão Permanente de Contratações da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA emite o presente Parecer optando pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma física, para contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, cujo contratado é a empresa **A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, C.N.P.J. nº 36.611.673/0001-13 representada pelo(a) Sr(a) **ATTILA ROBSON MENDES PIMENTEL**, C.P.F. nº 461.159.602-82, onde após analisados o Estudo Técnico Preliminar-ETP e os documentos de habilitação, confirmou-se a inviabilidade de competição e a notória especialização da empresa contratada, bem como sua vantajosidade para a administração, além de estarem de acordo com os preços praticados no mercado.

São Domingos do Capim/PA 25 de agosto de 2025

MARCOS VENICIOS DOS SANTOS
PRESTES:03606679297

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIOS DOS
SANTOS PRESTES:03606679297

MARCOS VENICIOS DOS SANTOS PRESTES

Agente de Contratação

Município de São Domingos do Capim/PA.